

ANEXO II

Documentação para matrícula nos cursos da UFSC

1. CATEGORIAS DE VAGAS SUPLEMENTARES

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) destina 6 vagas suplementares em cursos de graduação a pessoas autodeclaradas negras, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e pessoas trans.

A seguir, apresentamos uma tabela com as categorias de vagas suplementares. A documentação exigida e os procedimentos específicos para cada categoria de vaga pode ser consultada em: https://validacoes-proafe.ufsc.br/?page_id=3518.

Tabela 1 - Categorias de vagas suplementares na UFSC

Categoria	Descrição
Negros	Pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, oriundas de qualquer percurso escolar
Indígenas	Pessoas autodeclaradas indígenas, oriundas de qualquer percurso escolar.
Quilombolas	Pessoas autodeclaradas quilombolas, oriundas de qualquer percurso escolar.
PCD	Pessoas com deficiência, oriundas de qualquer percurso escolar.
Trans	Pessoas autodeclaradas trans (travestis, transexuais, transgêneras, transmasculinas e não-binárias), oriundas de qualquer percurso escolar.

Em caso de dúvidas sobre o sistema de cotas utilizado pela UFSC, acesse o site do [Departamento de Validações](#), ou abra um chamado no [Portal de Atendimento Institucional do Departamento de Validações](#), no serviço “Dúvidas”.

2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA MATRÍCULA DE TODAS AS CATEGORIAS

Todos os candidatos classificados no **Processo Seletivo para Vagas Suplementares UFSC 2026** e no **Processo Seletivo para Vagas Suplementares para Negros UFSC 2026** deverão encaminhar, através do Sistema de Matrícula - CAGRWeb, a seguinte documentação, de forma digitalizada e legível. Caso os documentos não estejam autenticados deverão os originais ser apresentados para conferência nas Coordenadorias de cursos, no início do período letivo de ingresso:

2.1 Documentos de identificação (RG e CPF) com os quais se inscreveu no processo seletivo. Os candidatos estrangeiros deverão apresentar também visto permanente ou temporário válido emitido pela Polícia Federal;

2.2 Diploma ou Certificado de conclusão e Histórico escolar do ensino médio; ou Certificado de Curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA) os exames devem ser realizados para a conclusão do Ensino Médio, para os maiores de dezoito anos; ou Certificação do Exame

Nacional do Ensino Médio (ENEM); ou Certificação do Exame Nacional de Jovens e Adultos do Ensino Médio (ENCCEJA), expedido pela Secretaria Estadual de Educação ou Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia; ou Diploma de Conclusão do Ensino Superior. Caso o candidato tenha concluído o ensino médio no exterior deverá apresentar documento comprobatório de equivalência ao ensino médio no Brasil, expedido por Conselho Estadual de Educação;

2.3 Comprovante de quitação eleitoral (para maiores de 18 anos);

2.4 Certificado militar (para candidatos do sexo masculino; não será exigido de candidatas indígenas que não tiverem o certificado militar);

2.5 Atestado de vacinação contra rubéola (para candidatas do sexo feminino até 40 anos – Lei nº 10.196/1996/SC);

2.6 Comprovante de vacinação contra a Covid-19 - serão aceitos como comprovante o certificado de vacinação emitido pela plataforma ConecteSUS ou “comprovante/caderneta/cartão/passaporte de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental brasileira ou estrangeira, com dados legíveis e correta identificação do portador. Os(as) candidatos(as) com contraindicação para a vacina contra COVID-19 deverão apresentar atestado médico justificando a contraindicação, com informações médicas precisas a esse respeito.

2.7 Abaixo seguem informações da Comissão de Monitoramento Epidemiológico da UFSC sobre as recentes recomendações da Vigilância Epidemiológica de Florianópolis e do Ministério da Saúde referente à estratégia de vacinação contra a COVID-19 na população geral.

- a) O esquema vacinal a ser comprovado é de no mínimo uma dose de vacina contra a COVID-19.
- b) O esquema vacinal para população geral (sem comorbidades), que já possui 1(uma) dose ou mais de vacina contra a COVID-19 (monovalente ou bivalente) está completo.
- c) Caso a vacinação não esteja disponível na rede de saúde, o(a) candidato(a) que não possuir nenhuma dose da vacina deverá apresentar termo de compromisso, disponível em <https://dae.ufsc.br/formularios/>, comprometendo-se a apresentar para a UFSC o comprovante de vacinação até o final do semestre de ingresso.

2.8 Para o item 2.2, todas as pessoas candidatas classificadas por uma das modalidades de cotas da Política de Ações Afirmativas deverão apresentar, juntamente com os documentos para validação PAA, o certificado de conclusão e histórico escolar do ensino médio, sendo este comprobatório de haver cursado integralmente o ensino médio ou equivalente em escola pública brasileira. Caso o candidato tenha obtido o certificado de conclusão do ensino médio utilizando a nota do ENEM ou do ENCCEJA, ou pelo Curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA), o certificado deverá ser originário de escola pública e o candidato deverá realizar opção declarando que cursou o ensino médio integralmente em escola pública, disponível no Sistema de Matrícula.

Atenção: A seguir, apresentamos os documentos e procedimentos exigidos para cada categoria de vagas suplementares. Identifique a cota à qual você concorre e acesse as orientações correspondentes para realizar corretamente a sua comprovação.

Confira as categorias disponíveis: 3. Pessoas Negras | 4. Indígenas | 5. Quilombolas | 6. Pessoas com deficiência | 7. Pessoas trans

3. PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS NEGRAS

Para validação da autodeclaração de pessoa negra (preto ou pardo), a pessoa candidata deve enviar:

3.1 Um vídeo, que deve ser gravado segundo as orientações descritas no site: [Departamento de Validações](#) - o vídeo deverá ser enviado via CAGRWeb.

3.2 Documento de identificação oficial com foto (frente e verso) utilizado na gravação do vídeo.

A comissão poderá, caso necessário, solicitar as pessoas candidatas que participem da banca de heteroidentificação on-line por videoconferência e/ou presencial.

4. PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE INDÍGENAS

Para validação da autodeclaração de indígena, a pessoa candidata deve enviar:

4.1 Declaração de pertencimento Indígena emitida por 3 (três) lideranças da Terra Indígena à qual a pessoa candidata pertence.

4.2 Documento de identificação oficial com foto (frente e verso) da pessoa candidata.

4.3 Documento oficial de identificação com foto (frente e verso) de cada uma das três lideranças que assinarem a declaração de pertencimento indígena. O reconhecimento em cartório da assinatura na declaração de pertencimento dispensa o envio dos documentos de identificação das lideranças.

Obs: Todos os formulários descritos estão disponíveis em: [Departamento de Validações](#).

5. PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE QUILOMBOLAS

Para validação da autodeclaração de quilombola, a pessoa candidata deve enviar:

5.1 Documento oficial de identificação com foto da pessoa inscrita (frente e verso);

5.2 Declaração de Pertencimento quilombola emitida por 2 (duas) lideranças da Comunidade Quilombola à qual a pessoa pertence;

5.3 Documento oficial de identificação com foto (frente e verso) de cada uma das três lideranças que assinarem a declaração de pertencimento quilombola. O reconhecimento em cartório da assinatura na declaração de pertencimento dispensa o envio dos documentos de identificação das lideranças.

A Comunidade Quilombola deverá ter reconhecimento, sempre que possível, pela Fundação Palmares ou INCRA. Para Comunidades Quilombolas de Santa Catarina, a Associação de Comunidades Quilombolas é o órgão competente para atestar o reconhecimento.

Obs: Todos os formulários descritos estão disponíveis em: [Departamento de Validações](#).

6. PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Compreende-se pessoa com deficiência a pessoa candidata que se enquadre nas categorias discriminadas no Decreto nº 3.298/99, em seus artigos 3º e 4º (com a redação dada pelo Decreto nº 5.296/04), no art. 2º da Lei nº 13.146/15, na Lei Nº 14.126, de 22 de março de 2021, na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e na Lei Nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023, este, poderá optar por concorrer às vagas destinadas a pessoas com deficiência previstas neste Edital.

6.1 Das informações e procedimentos gerais:

6.1.1 Em conformidade com a Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para efeito deste Edital, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual e/ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

6.1.2 Não poderão se candidatar às vagas reservadas a pessoas com deficiência, pessoas que apresentem apenas deformidades estéticas e/ou deficiências sensoriais que não configurem impedimento e/ou restrição ao seu desempenho no processo de aprendizagem progressivo.

6.1.3 Não poderão se candidatar às vagas reservadas a pessoas com deficiência, pessoas que apresentem transtornos funcionais específicos (dislexia, discalculia, disgrafia, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade).

6.1.4 A documentação das pessoas candidatas classificadas para as vagas de pessoas com deficiência será analisada pela Comissão de Validação da Autodeclaração de Pessoa com Deficiência designada pela PROAFE. A comissão poderá, caso necessário, solicitar aos candidatos que enviem documentação adicional ou que participem de entrevista on-line e/ou presencial.

6.2 Da documentação obrigatória para validação da autodeclaração de Pessoa com Deficiência:

6.2.1 Laudo Caracterizador da Deficiência, no modelo disponibilizado pela UFSC, realizado no máximo nos vinte e quatro meses anteriores à inscrição, exceto para deficiências permanentes, estes últimos que terão prazo indeterminado, que deverá estar assinado preferencialmente por um profissional de saúde especialista na área da deficiência da pessoa candidata, contendo na descrição clínica a referência à funcionalidade da pessoa e às limitações/barreiras impostas pela deficiência, além do código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura e número do Conselho Regional do profissional de saúde que preencheu o documento.

6.2.2 Para candidatos com Deficiência Auditiva (Surdez), além do laudo caracterizador da deficiência, devem apresentar os seguintes exames: audiometria (tonal e vocal) e imitanciometria, realizados nos vinte e quatro meses anteriores à inscrição neste processo seletivo, nos quais constem nome legível, carimbo, assinatura e número do conselho de classe do profissional que realizou cada um dos exames.

6.2.3 Para candidatos com Deficiência Visual, o Laudo Caracterizador da Deficiência deve apresentar a acuidade visual e o campo visual, com base em exame realizado no máximo nos

vinte e quatro meses anteriores à inscrição neste processo seletivo, como também o nome legível, carimbo, assinatura e Conselho Regional do profissional que realizou o exame.

6.2.4 Para candidatos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o Laudo Caracterizador da Deficiência deverá trazer a descrição das características do sujeito no que diz respeito à comunicação, à interação e ao comportamento. É importante apontar, ainda, o nível de suporte necessário e os impactos percebidos na aprendizagem. Caso a informação não conste no Laudo Caracterizador da Deficiência, o candidato poderá apresentar relatório técnico emitido por profissional habilitado como, por exemplo, relatório de saúde multidisciplinar, relatório de acompanhamento educacional especializado (com nome legível, carimbo, especialização, assinatura e registro do profissional) no qual conste a descrição das características do sujeito no que diz respeito à comunicação, à interação e ao comportamento, e também os suportes necessários e os impactos percebidos na aprendizagem.

6.2.5 Para candidatos com deficiência intelectual, o laudo caracterizador da deficiência deverá trazer a descrição de que as manifestações ocorreram antes dos dezoito anos e que as limitações estão associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho (Art. 5º, § 1º, I, “d”, do Decreto nº 5.296/2004).

6.2.6 Para candidatos com deficiência mental (psicossocial), o Laudo Caracterizador da Deficiência deverá trazer a descrição dos impactos na interação, comunicação e demais atividades do dia a dia, relacionados à condição de deficiência mental. Entende-se a deficiência psicossocial como sequela (resultado) de transtorno mental, ou seja, sinais e características atrelados a um quadro psiquiátrico já estabilizado e com impacto na funcionalidade do sujeito.

6.2.7 O Laudo Caracterizador da Deficiência mencionado no item I deve ser no Modelo de laudo disponível no site: [Departamento de Validações](#).

6.2.8 Serão aceitos, como documentos comprobatórios complementares, cópias de prontuários de saúde, carteiras de identificação da pessoa com deficiência emitida por instituições de atendimento e acompanhamento, parecer(es) e/ou relatório(s) pedagógico(s) timbrado(s) que comprove(m) a efetiva realização de atendimento especializado ao longo da educação básica, descrevendo o tipo e objetivos dos serviços e apoios especializados recebidos pela pessoa candidata, emitido(s) por profissional, serviço especializado ou escola (regular e/ou especial) credenciados a órgão oficial competente (a validade desse(s) não está condicionada a datas recentes), formulário de solicitação para atendimento especial, dentre outros. Os documentos complementares, incluindo as carteiras de identificação de pessoa com deficiência, não isenta a pessoa candidata da análise documental obrigatória pela comissão de validação de autodeclaração PcD.

7. PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS TRANS

Para validação da autodeclaração de pessoa trans, a pessoa candidata deve enviar:

7.1 Memorial descritivo de sua trajetória de vida e autodeterminação de sua identidade trans.

Obs.: sugere-se utilizar o roteiro disponível no site do [Departamento de Validações](#).

8. RECURSOS E INFORMAÇÕES FINAIS

8.1 Caberá às respectivas comissões de validações das Autodeclarações decidir se o candidato atende aos requisitos estabelecidos para a sua modalidade de reserva de vagas no âmbito da Política de Ações Afirmativas.

8.2 Em hipótese nenhuma será autorizada à coordenadoria de curso a matrícula dos candidatos classificados no âmbito da Política de Ações Afirmativas sem a devida validação das autodeclarações pelas respectivas comissões de validações das autodeclarações.

8.3 Em caso de indeferimento das autodeclarações de pessoas negras, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e/ou de pessoas trans, os(as) candidatos(as) poderão solicitar recurso da decisão à comissão de validação até dois dias úteis depois de comunicada a decisão. Os resultados dos recursos serão publicados no site do Departamento de Validações - DV/PROAFE, <https://validacoes-proafe.ufsc.br/>, em até 15 (quinze) dias úteis após o protocolo do recurso na aba “Recursos”.

8.4 Para interpor pedido de recurso à comissão, o candidato deverá abrir um chamado no Portal de Atendimento Institucional do Departamento de Validações, pelo link <https://atendimento.ufsc.br/otrs/customer.pl?Action=NewTicketWizard;QueueID=506>

- a) Anexar ao chamado, se necessário, novos documentos a serem analisados pelas Comissões de Validações das Autodeclarações;
- b) Caso o candidato interponha pedido de recurso para mais de uma Comissão, o pedido deve ser enviado em separado, ou seja, um pedido/e-mail de recurso para cada Comissão.

Parágrafo Único - As informações sobre os recursos e o resultado dos mesmos devem ser obtidas somente junto à Coordenadoria de Validações - DV/PROAFE/UFSC. Caso a pessoa candidata necessite acessar na íntegra o processo de recurso, deve abrir um chamado no serviço “Solicitação de Documentos”.

8.5 Conforme estabelece o Art. 9º da Portaria MEC 18/2012, a prestação de informação falsa pela pessoa candidata, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula, sem prejuízo das sanções penais e administrativas eventualmente cabíveis.

8.6 Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação e Educação Básica e pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Equidade.